Havendo no ALIM a adequada descrição dos fatos, com indicação das provas em que se fundam os atos de lançamento e de imposição de multa, os quais se subsumem ao tipo legal de incidência tributária e à previsão legal da penalidade imputada, não prevalece a alegação de nulidade desses atos administrativos, por cerceamento do direito de defesa, ou por falta de motivação.

Tratando-se de lançamento de oficio, o prazo decadencial conta-se na forma do art. 173, do CTN. Efetuado o lançamento de oficio no prazo legal e dele validamente intimado o sujeito passivo, não há que se falar em decadência.

Tratando-se de norma específica, comprovada a realização de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária previsto no Decreto nº 10.100/2000, legítima é a exigência fiscal imputada ao sujeito passivo por falta de pagamento do imposto, especialmente, porque comprovada nos termos do demonstrativo do cálculo do imposto incluso no auto de lançamento, com indicação das provas correspondentes.

Observada a legislação aplicável, corrigidos no exame da controvérsia os vícios sanáveis do lançamento, legitima é a desoneração da obrigação na parte correspondente. Do mesmo modo, demonstrado a inconsistência dos fundamentos por meio dos quais ocorreu a desoneração do imposto determinado na decisão de primeira instância, cumpre dar provimento ao reexame necessário para, na parte correspondente, conformar a obrigação aos dispositivos legais que autorizam o direito da Fazenda Pública. obrigação aos dispositivos legais que autorizam o direito da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário n. 8/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do Reexame Necessário e conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 2019.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo - Presidente Cons. Julio Cesar Borges - Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 25/4/2019, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Joselaine Boeira Zatorre, Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli e Rafael Ribeiro Bento. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 28/2019 - PROCESSO N. 11/022502/2016 (ALIM n. 31746-E/2016) - RECURSO VOLUNTÁRIO N. 39/2017 - RECORRENTE: Fenix Com. de Presentes e Informatic Ltda. – I.E. 28.359.136-6 – Campo Grande -MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA:

EMENTA: MULTA (ICMS). FALTA DE ENTREGA DE ARQUIVOS RELATIVOS À ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD) - ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE A PARTIR DE DETERMINADO PERÍODO - BAIXA NO CNPJ - CONTINUIDADE DA ATIVIDADE - NÃO COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE EM PARTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM

No caso de infração por falta de entrega de arquivos relativos à Escrituração Fiscal No caso de infração por falta de entrega de arquivos relativos a Escrituração Fiscal Digital (EFD), demonstrando o contribuinte, pela baixa de sua inscrição no CNPI, que encerrou as suas atividades em determinado período compreendido pela autuação fiscal, e inexistindo prova em contrário, é incabível, em face do disposto no § 7º do art. 4º do Subanexo XIV ao Anexo XV ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 1998), a aplicação de multa pela prática da referida infração, em relação a períodos subsequentes ao encerramento da sua atividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 39/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular.

Campo Grande-MS, 9 de maio de 2019.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 07/05/2019, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro, Gérson Mardine Fraulob, Michael Frank Gorski, Gigliola Lilian Decarli, Rafael Ribeiro Bento, Ana Paula Duarte Ferreira e Joselaine Boeira Zatorre. Presente a representante da PGE, Dra. Thaís Gaspar.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL N. 6/SAD/2019 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (ADI)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Poder Executivo Estadual, que os períodos para a realização das etapas 2 e 3, previstos no quadro do Cronograma do Ciclo de Avaliação de Desempenho Individual (ADI) 2019 constante no Edital n. 1/SAD/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 9.820, de 14 de janeiro de 2019, ficam alterados de acordo com o específicado no quadro abaixo:

Etapa	Atividade	Período
2	Acompanhamento	15/7 a 30/8/2019
3	Preenchimento do Termo de Avaliação de Desempenho Individual (Tadi)	1º/11 a 15/12/2019

CAMPO GRANDE, 30 DE MAIO DE 2019.

ROBERTO HASHIOKA SOLER Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo nº 03 ao Termo de Fomento n. cadastral 26714 de 16/11/2016 Processo: 29/041381/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da E.E. Adê Marques, do Município de Ponta Poră/MS, CNPJ/MF N. 01.997.337/0001-88, denominado

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal 13.019/2014, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016.

Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016.

Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Termo original n. cadastral 26714 prorrogando a vigência do convênio original

Vigência: a partir da data da assinatura e término em 07/06/2020

Assinatura: 27/05/2019

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF n. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação - CONCEDENTE

MARLENE GALIANO - CPF/MF n. 407.700.281-87

Presidente da APM da E.E. Adê Marques, Ponta Porã/MS - CONVENENTE.

Extrato de Termo Aditivo nº 03 ao Convênio n. cadastral 26723 de 16/11/2016

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação - CNPJ/MF N 02.585.924/0001-22 denominada CONCEDENTE e a APM da E.E. Adê Marques, do Município de Ponta Porã/MS, CNPJ/MF N. 01.997.337/0001-88, denominado CONVENENTE.

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 14.494/2016, Lei Federal 13.019/2014, na Resolução/SEFAZ n. 2.733/2016.

Objeto: Alterar a Cláusula Segunda do Termo original n. cadastral 26723 prorrogando a vigência do convênio original

Vigência do convenio original
Vigência: a partir da data da assinatura e término em 29/05/2020
Assinatura: 27/05/2019
MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA – CPF/MF n. 724.551.958-72
Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE
MARLENE GALIANO – CPF/MF n. 407.700.281-87

Presidente da APM da E.E. Adê Marques, Ponta Porã/MS - CONVENENTE.

Extrato do Contrato Nº 0023/2019/SED Processo: 29/008.333/2019 N° Cadastral: 11698

Processo: Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e SB DE ARAUJO TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

O objeto do contrato é a aquisição de material permanente (centrifuga, agitador e destilador de água), com o objetivo de atender às necessidades do Centro Estadual de Educação Profissional Senador Ramez Tebet. Objeto:

Ordenador de Despesas:

EDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO
Programa de Trabalho 12363201021920002 Coven2192, Fonte de Recurso 0112260055 - FNDE MEC - Termo Compromisso PAR 2014/03360, Natureza
da Despesa 44905208 - APAR.EQUIP.UTENS.MEDICO
ODONTOL.LAB.HOSPITAL Dotação Orçamentária:

R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais) Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Amparo Legal: Do Prazo: Data da Assinatura: 20/05/2019 Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Elaine Cristina Borgo

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Republica-se por conter incorreção no original, publicado no Diário Oficial do Estado n. 9.826, de 22 de janeiro de 2019, página 32.

Valor:

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Est. N.º 1.102/90, art. 84, inc. II, Dec. Est. n.ºs 9.631/99, Dec. Est. n.º 10.345/01 (cartão corporativo) e dec 11.870/05. PROCESSO: 27/000091/2018 2018ME015066 Data: 19/12/2018 FAVORECIDO: DIÁRIAS FORA DO ESTADO FONTE: 248000002 VALOR: 1.771,47

OBJ: aanulação de saldo da NE 14342/18 cfe. decret 15.117 de 13/12/18

LETA-SE

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Est. N.º 1.102/90, art. 84, inc. II, Dec. Est. n.ºs 9.631/99, Dec. Est. n.º 10.345/01 (cartão corporativo) e dec 11.870/05. PROCESSO: 27/000086/2018 2018NE015066 Data: 19/12/2018

FAVORECIDO: DIARIAS FONTE: 248000002 VALOR: 1,771.47

OBJ: aanulação de saldo da NE 11342/18 cfe. decret 15.117 de 13/12/18

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2019.

GERALDO RESENDE PEREIRA SECRETÁRIO DE SAÚDE

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO № 28628/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/000771/2018

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho- CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e o Desafio Jovem Peniel de Três Lagoas/MS-CNPJ n.º 16.630.030/0004-64.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Segunda do Termo de Fomento original para prorrogar o prazo de vigência por 34 (trinta e quatro) dias, que passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda - Da Vigência - O presente Termo de Fomento vigerá a parti da data da sua assinatura com término em 30/06/2019.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais dáusulas e condições do Termo de Fomento originário, não modificados pelo presente instrumento.

DATA DA ASS: 28/05/2019

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n. 404.297.171-72 Wellington Antunes Correa. CPF nº 435.375.616.87.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Contrato n. 021/2016

PROCESSO: 65/001376/2016

CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, CNPJ n.04.150.335/0001-

CONTRATADA: Empresa Centro de Integração Empresa Escola CIEE, CNPJ n. 61,600,839/0001-55.

OBJETO: Autorizar o apostilamento nos termos solicitados, com reajuste do valor